

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

RESOLUÇÃO N° 002/2025

Institui, no âmbito da Câmara Municipal de São Miguel do Gostoso/RN, a Ouvidoria Legislativa, estabelece suas competências, estrutura funcional, forma de designação, prazos de tramitação das manifestações e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu art. 28, e pelo Regimento Interno, nos arts. 2º, 32 e 38, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de São Miguel do Gostoso/RN, a OUVIDORIA LEGISLATIVA, órgão auxiliar de comunicação direta entre o cidadão e o Poder Legislativo, com a finalidade de fomentar a participação popular, assegurar a transparência institucional e aperfeiçoar os serviços públicos legislativos prestados à coletividade.

CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 2º. Compete à Ouvidoria Legislativa:

- I - Receber, analisar, classificar, encaminhar e acompanhar sugestões, denúncias, reclamações, elogios, críticas e demais manifestações oriundas da sociedade;
- II - Propor à Mesa Diretora recomendações administrativas voltadas ao aprimoramento da gestão legislativa;
- III - Solicitar informações e esclarecimentos aos setores administrativos da Câmara, respeitada a hierarquia e a competência funcional;
- IV - Promover estudos e relatórios estatísticos acerca da qualidade dos serviços prestados, zelando pela efetiva resposta às manifestações dos cidadãos;
- V - Preservar o sigilo dos dados pessoais e sensíveis, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA E DESIGNAÇÃO DO OUVIDOR

Art. 3º. A Ouvidoria será composta por um Ouvidor, nomeado por Ato da Presidência da Câmara, conforme cargo existente na Lei Municipal nº 438/2022.

§1º. A nomeação observará os critérios de idoneidade moral, discrição, imparcialidade e capacidade de comunicação institucional.

§2º. O Ouvidor poderá ser dispensado a qualquer tempo por iniciativa da Presidência, mediante justificativa fundamentada.

CAPÍTULO IV - DO RECEBIMENTO DAS MANIFESTAÇÕES

Art. 4º. A Ouvidoria receberá manifestações por meio dos seguintes canais:

- I - Plataforma eletrônica oficial (e-Ouvidoria);
- II - Atendimento presencial nas dependências da Câmara Municipal;
- III - Correspondência física ou e-mail institucional;
- IV - Sistema e-SIC, nos casos relacionados a acesso à informação pública.

Art. 5º. As manifestações deverão conter, sempre que possível:

- I - Identificação do manifestante, com nome completo, documento de identificação e forma de contato;
 - II - Exposição clara dos fatos e fundamentos;
 - III - Indicação do agente, órgão ou setor envolvido (quando aplicável);
 - IV - Documentos comprobatórios, se houver.
- Parágrafo Único. Serão admitidas manifestações anônimas, desde que apresentem indícios mínimos de verossimilhança, relevância do conteúdo e interesse público evidente. Nessas hipóteses, caberá ao Ouvidor avaliar a procedência e a utilidade das informações, podendo promover diligências preliminares ou arquivamento sumário, com a devida justificativa técnica. Em qualquer caso, será preservado o sigilo da fonte, conforme as garantias legais aplicáveis.

CAPÍTULO V - DOS PRAZOS E TRAMITAÇÃO INTERNA

Art. 6º. As manifestações recebidas deverão ser processadas com a seguinte tramitação:

- I - Registro formal da demanda no controle interno da Ouvidoria;
- II - Classificação quanto à natureza: sugestão, reclamação, denúncia, elogio, informação ou crítica;
- III - Encaminhamento ao setor competente para resposta ou providência, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;
- IV - Retorno à Ouvidoria com manifestação conclusiva, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa formal;
- V - Envio da resposta final ao cidadão manifestante.

§1º. O Ouvidor poderá, motivadamente, requisitar informações complementares, ampliar prazos ou arquivar manifestações infundadas ou improcedentes.

§2º. Caberá à Ouvidoria comunicar imediatamente ao Presidente da Câmara os casos graves, reincidentes ou que envolvam denúncia de irregularidade administrativa.

CAPÍTULO VI - DO SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 7º. A Ouvidoria atuará com observância à confidencialidade dos dados, à luz da Lei nº 12.527/2011 (LAI) e da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), vedando o compartilhamento de informações sensíveis sem prévia autorização ou ordem judicial.

§1º. O Ouvidor será responsável por zelar pela integridade das informações tratadas, adotando medidas técnicas e administrativas de segurança.

§2º. O titular dos dados poderá requerer, a qualquer tempo, esclarecimentos quanto ao uso e finalidade das informações prestadas.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. A Mesa Diretora poderá editar atos complementares visando à normatização interna da Ouvidoria, à regulamentação de fluxos e à capacitação dos servidores envolvidos.

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora, observado o Regimento Interno e a legislação em vigor, aplicável a especie.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de São Miguel do Gostoso/RN, 02 de junho de 2025.

Publicado por: JEAN RIBEIRO DA SILVA
Código Identificador: 40558374